PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 36.610 ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.570

CONTÉM DENOMINAÇÃO DE BAIRRO.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, MG, no uso de suas atribuições legais, decreta e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Passa a denominar-se Bairro OSVALDO SOARES COSTA, o local onde serão construídas 300 Casas Populares, de acordo com o programa Comunitário de Habitação Popular - Pro-Habitação.

§ Único - O referido Bairro tem uma área de mais ou menos 12.00.00 has de terras, com as seguintes confrontações: Sindicato Rural, Cerâmica Andréa Ltda, Lázaro Caetano Sobrinho, Antônio Faria e pela continuação da Rua São Paulo.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 07 de novembro de 1989.

Ronaldo de Alcântara Costa - Prefeito Municipal

Nilo Peçanha de Araújo - Secretário.